

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da identificação do Estabelecimento de Ensino Mantenedora

Art.1º - O Colégio Estrela Sírius tem sua sede à Rua Soldado João de Oliveira, 212 – Chácara Inglesa – Pirituba – SP, CEP 05140-000, tendo como extensões os prédios localizados à Rua Soldado João de Oliveira, 226 – Chácara Inglesa – Pirituba – SP, CEP 05140-000, à Rua Tatsuo Okachi, 209 – Chácara Inglesa – Pirituba – SP, CEP 05142-000 e à Rua Tatsuo Okachi, 223 – Chácara Inglesa – Pirituba – SP, CEP 05142-000.

Art. 2º - O Colégio Estrela Sírius é mantido pela Escola de Educação Infantil Estrelinha Alegre Ltda, com sede à Rua Soldado João de Oliveira, 212 – Chácara Inglesa – Pirituba – SP, CEP 05140-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº: 49.307.952/0001-41 e registrada no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 8624 em 31/03/1978, com alterações contratuais registradas no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob os nºs 23.963 em 14/04/1981 e 232580 em 18/11/1994.

Art. 3º - O Colégio Estrela Sírius a partir do próximo dispositivo deste regimento será identificado somente pelo nome de COLÉGIO, para fins exclusivos de simplificação redacional.

CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos do Colégio

Art. 4º - O COLÉGIO, tem como fins e objetivos, os fixados nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal 9394/96 que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - São objetivos gerais do COLÉGIO o desenvolvimento do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO II

DA ORGNIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa

Art.6º - O COLÉGIO tem a seguinte organização administrativa:

- I – Direção
- II – Secretaria
- III – Tesouraria
- IV – Contadoria

SEÇÃO I

Da Direção

Art.7º - A Direção é o núcleo que organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito do COLÉGIO.

Art.8º - Integram a Direção:

- I – Diretor de Escola
- II – Assistente de Diretor

SUBSEÇÃO I

Do Diretor de Escola

Art.9º - O Diretor de Escola deverá ser profissional devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente, indicado e contratado pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único – O Diretor de Escola será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Assistente de Diretor que deverá ser profissional habilitado e qualificado para o exercício de suas funções, de acordo com a legislação.

Art. 10 – São Atribuições do Diretor da Escola:

- I – representar o COLÉGIO, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os Órgãos e Entidades de Ensino do Poder Público;

REGIMENTO ESCOLAR

- II – cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e das demais determinações legais;
- III – assistir as autoridades de ensino durante suas visitas ao COLÉGIO;
- IV – zelar pelo exato cumprimento das disposições legais e do estabelecimento neste Regimento;
- V – superintender as atividades relativas à administração do COLÉGIO, ao ensino e a disciplina;
- VI – convocar e presidir as reuniões do Corpo Docente, do Conselho de Classe/Série e de Pais;
- VII – assistir aulas e atividades escolares sempre que achar conveniente;
- VIII – colaborar com a boa formação moral, cívica e social dos educandos, mediante exemplos de urbanidade, civismo e cumprimento do dever;
- IX – criar condições para maior integração Escola-Comunidade;
- X – coordenar a elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica e controlar a sua execução;
- XI – coordenar e controlar os serviços administrativos do COLÉGIO, responsabilizando-se pela respectiva documentação;
- XII – abrir, rubricar e encerrar os livros referentes aos registros do COLÉGIO;
- XIII – visar as escriturações e correspondências;
- XIV – fixar o calendário escolar;
- XV – estabelecer normas de disciplina para o corpo discente;
- XVI – tomar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes;
- XVII – comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de casos de moléstia infecto-contagiosas no âmbito do COLÉGIO;
- XVIII – providenciar atendimento imediato ao educando que adoecer ou for acidentado, comunicando o ocorrido aos pais ou responsáveis.

Art. 11 – É vedado ao Diretor de Escola:

- I – coagir ou aliciar seus subordinados para atividades políticas, ideológicas, comerciais ou religiosas;
- II – valer-se do cargo para em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;
- III – reter em seu poder, além dos prazos da Lei ou determinados pelas autoridades competentes, papéis ou processos recebidos para instruir ou emitir parecer;
- IV – impor ou permitir aplicação de castigos físicos ou morais ou ainda punições que possam violentar a personalidade em formação do educando.

REGIMENTO ESCOLAR

SUBSEÇÃO II Do Assistente de Diretor

Art. 12 – O Assistente de Diretor deverá ser profissional devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente, indicado e contratado pela Entidade Mantenedora.

Art. 13 – São Atribuições do Assistente de Diretor:

- I – substituir o Diretor de Escola em suas faltas e/ou impedimentos;
- II – assistir ao Diretor de Escola durante o desempenho de suas funções;
- III – assessorar o Diretor de Escola nos assuntos pertinentes à organização e funcionamento dos cursos;
- IV – informar o Diretor de Escola sobre os problemas e ocorrências que possam comprometer o bom andamento das atividades escolares;
- V – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- VI – cumprir outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor de Escola.

SEÇÃO II Da Secretaria

Art. 14 – A Secretaria é o centro de tramitação burocrática, da escrituração escolar e de assistência formal administrativa a todos os envolvidos no processo educacional do COLÉGIO.

Art. 15 – Integram a Secretaria:

- I – Secretário;
- II – Auxiliares de Secretaria.

Art. 16 – A Secretaria é subordinada diretamente ao Diretor de Escola e terá como responsável um profissional habilitado de acordo com a legislação vigente.

Art. 17 – São atribuições do Secretário:

- I – responder perante o Diretor de Escola pelo expediente e serviços gerais do COLÉGIO;
- II – organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e a poder atender prontamente qualquer pedido de informação ou esclarecimento do interessado ou da Direção;
- III – redigir ou fazer redigir e expedir toda correspondência do COLÉGIO, submetendo-a antes à assinatura do Diretor de Escola;
- IV – escriturar livros, fichas e demais documentos do COLÉGIO;
- V – assinar juntamente com o Diretor de Escola fichas, atas, históricos escolares, certificados e outros documentos;
- VI – atender pessoas que tenham assuntos a tratar e que sejam do âmbito de suas atribuições;

REGIMENTO ESCOLAR

- VII – participar do Plano Escolar, naquilo que lhe competir;
- VIII – cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor de Escola;
- IX – superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria, distribuindo os trabalhos entre os auxiliares que lhe forem postos à disposição;
- X – promover, juntamente com o Diretor de Escola, a incineração de documentos escolares, após serem registrados em CD-ROM ou microfilme, desde que decorridos no mínimo 5 (cinco) anos de sua escrituração.

Art. 18 – Assessoram o Secretário, auxiliares de secretaria, devidamente habilitados admitidos e contratados pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único – Os auxiliares de secretaria terão suas atribuições determinadas pelo Secretário.

Art. 19 – O secretário será substituído nos seus impedimentos, por funcionário que o Diretor de Escola designar e que seja legalmente habilitado.

SEÇÃO III Da Tesouraria

Art. 20 – Os serviços da Tesouraria serão executados sob a responsabilidade da Entidade Mantenedora, que designará o responsável pelo seu funcionamento.

Art.21 – Compete à Tesouraria:

- I – efetuar recebimentos e pagamentos autorizados pela Entidade Mantenedora;
- II – controlar pagamentos efetuados pelos alunos.

SEÇÃO IV Da Contadoria

Art. 22 – Os serviços da Contadoria serão executados por profissional contratado pela Entidade Mantenedora.

Art. 23 – Compete à Contadoria:

- I – o controle contábil econômico-financeiro do COLÉGIO;
- II – os pagamentos autorizados pela Entidade Mantenedora;

REGIMENTO ESCOLAR

III – a manutenção, rigorosamente em dia, das contribuições exigidas pela legislação vigente;

IV – o zelo pelas relações individuais e coletivas de trabalho do COLÉGIO, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Organização Técnico-Pedagógica

Art. 24 – O COLÉGIO tem a seguinte organização Técnico-Pedagógica:

I – Serviço de Coordenação Pedagógica

II – Serviço de Orientação Educacional

III – Biblioteca

IV – Laboratório

V – Conselho de Classe/Série

SEÇÃO I

Do Serviço de Coordenação Pedagógica

Art. 25 – O Serviço de Coordenação Pedagógica será exercido por profissional devidamente habilitado, admitido e contratado pela Entidade Mantenedora.

Art. 26 – O Serviço de Coordenação Pedagógica terá as seguintes atribuições:

I – assessorar pedagogicamente o Diretor de Escola em todas as atividades escolares;

II – coordenar todas as ações de desenvolvimento e controle da análise, da avaliação e reavaliação da Proposta Pedagógica da Escola junto aos Professores e propor a esses profissionais e à Direção, as correções que couberem;

III – participar ativamente das ações de capacitação do pessoal docente, quando promovidas pelo COLÉGIO;

IV – participar de reuniões com os professores e de outras convocadas pela Direção;

V – trabalhar conjuntamente com os demais serviços de orientação.

Art. 27 – As atribuições do Serviço de Coordenação Pedagógica poderão ser exercidas pelo Diretor de Escola, se devidamente habilitado conforme a legislação vigente.

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II

Do Serviço de Orientação Educacional

Art. 28 – O Serviço de Orientação Educacional será exercido por profissional devidamente habilitado, admitido e contratado pela Entidade Mantenedora.

Art. 29 – O Serviço de Orientação Educacional terá as seguintes atribuições:

- I – desenvolver no aluno a compreensão do valor e do respeito à pessoa humana;
- II – acompanhar e orientar os alunos em suas diversas faixas de desenvolvimento;
- III – assessorar Pais e Professores na sua ação educativa;
- IV – colaborar com a promoção da integração e do ajustamento do aluno ao ambiente escolar e à comunidade;
- V – promover reuniões e entrevistas com os pais visando melhorar o comportamento e a aprendizagem dos alunos.

Art. 30 – As atribuições do Serviço de Orientação Educacional poderão ser exercidas pelo Diretor de Escola, se devidamente habilitado conforme a legislação vigente.

SEÇÃO III

Da Biblioteca

Art. 31 – A Biblioteca constitui centro de leitura e orientação de estudos de alunos e de consulta e estudos de docentes.

Art. 32 – A organização e funcionamento da Biblioteca serão determinados pelo Diretor de Escola.

Art. 33 – O Diretor de Escola designará um profissional para responder pelo expediente da Biblioteca.

Art. 34 – O profissional responsável pela Biblioteca terá as seguintes atribuições:

- I – elaborar e executar a programação das atividades da Biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações existentes no COLÉGIO;
- II – assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca:
 - a) organizando o acervo e zelando pela sua conservação;

REGIMENTO ESCOLAR

- b) elaborando, organizando e mantendo atualizados os fichários e catálogos correspondentes;
- c) orientando o usuário na utilização da Biblioteca, especialmente os alunos, nas pesquisas e consultas de obra;
- d) elaborando o inventário anual do acervo da Biblioteca.

SEÇÃO IV Dos Laboratórios

Art. 35 – Os Laboratórios constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Art. 36 – A organização e funcionamento dos Laboratórios serão de responsabilidade dos Professores das atividades, áreas de estudos ou disciplinas correspondentes.

Art. 37 – Os professores responsáveis pelos Laboratórios terão as seguintes atribuições:
I – controlar a utilização do ambiente, dos equipamentos e instrumentos;
II – zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos.

SEÇÃO V Do Conselho de Classe/Série/Ano

Art. 38 – Os Conselhos de Classe e de Série/Ano serão constituídos por todos os Professores da Classe ou da Série, pelo Coordenador Pedagógico, pelo Orientador Educacional e pelo Diretor de Escola.

§ 1º - Os Conselhos de Classe e de Série/Ano serão presididos pelo Diretor de Escola.

§ 2º - O Diretor de Escola poderá delegar a Presidência dos Conselhos de Classe e de Série/Ano a qualquer membro que pertença ao Conselho.

§ 3º - O Secretário participará do Conselho a fim de efetuar a escrituração referente ao mesmo, sem direito a voto nas decisões.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 39 – Os Conselhos de Classe e de Série/Ano reunir-se-ão, ordinariamente, ao final de cada bimestre e ao final do ano letivo para decidir a promoção do aluno ou, extraordinariamente, por convocação do Diretor de Escola.

Art. 40 – São atribuições dos Conselhos de Classe e de Série/Ano:

I – analisar globalmente a avaliação do rendimento escolar da classe ou de determinado aluno individualmente, propondo, quando for o caso, estudo de recuperação;

II – elaborar a programação das atividades de recuperação do aproveitamento e de compensação de ausências;

III – homologar a nota definitiva dos alunos submetidos aos exames finais;

IV – opinar sobre os pedidos de reconsideração de recursos relativos ao resultado final de avaliação do rendimento escolar e no decorrer do ano letivo;

V – opinar sobre a sanção a ser aplicada ao aluno infringente das normas do COLÉGIO;

VI – opinar sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato que se submete ao processo de Reclassificação;

VII – assessorar, sempre que solicitado, a Direção sobre qualquer assunto relativo às atividades discentes, ao planejamento administrativo e pedagógico do COLÉGIO.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino

Art. 41 – O COLÉGIO mantém os seguintes cursos:

I – Educação Infantil – atendendo os alunos de 3 a 5 anos de idade;

II – Ensino Fundamental – de 9 (nove) anos, atendendo alunos a partir dos 6 anos de idade; 1ª fase – 1º ao 5º ano/ 2ª fase – 6º ao 9º ano.

III – Ensino Médio – de 3 anos.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II

Dos Fins e Objetivos dos Cursos

Art. 42 – São objetivos da Educação Infantil:

I – criar condições para que a criança até 5 (cinco) anos obtenha um desenvolvimento integral;

II – criar condições para que a criança atinja um desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social satisfatório, de acordo sua faixa etária;

III – criar condições para que a criança se integre e atue de forma adequada na família e na comunidade com a aquisição de hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho cooperativo;

IV – proporcionar à criança situações nas quais possa exercer a confiança em si e a independência;

V – proporcionar à criança experiências que permitam sua integração ao meio físico-social, visando a sua adaptação;

VI – proporcionar à criança condições para o desenvolvimento das percepções e da expressão motora, a fim de atingir a conscientização e, conseqüentemente, o domínio corporal;

VII – proporcionar pré-requisitos para o processo de alfabetização com trabalhos, visando o desenvolvimento da linguagem oral e escrita, coordenação motora, raciocínio lógico e matemático.

Art. 43 – São objetivos do Ensino Fundamental:

I – iniciar o processo de alfabetização, priorizando a leitura, a escrita e o domínio das operações (soma e subtração)

II – desenvolver gradativamente a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

III – possibilitar ao aluno a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV – desenvolver no aluno a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de competências e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V – possibilitar o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

VI – proporcionar ao aluno a aquisição de conceitos fundamentais que o oriente para uma atitude crítico-analítica sobre a realidade do mundo e de seus valores,

VII – desenvolver no aluno a capacidade de trabalhar em grupo, fazendo-o exercitar atitudes sociais, valorizando assim seu trabalho, o dos colegas e a vivência social;

VIII – desenvolver o conteúdo programático do ensino formal, tendo em vista a formação integral do aluno, preparando-o para uma futura inserção no mundo do trabalho;

IX – vivenciar o COLÉGIO como micro-sociedade a fim de fortalecer a Unidade Nacional e a Fraternidade Universal.

Art. 44 – São objetivos do Ensino Médio:

I – consolidar e aperfeiçoar as aprendizagens realizadas no Ensino Fundamental;

II – preparar o aluno para o exercício da cidadania mediante a aquisição de conhecimentos científico-tecnológicos, dos processos produtivos e de valores éticos fundamentais, para autonomia do pensamento criativo e crítico.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO III

Da Organização Curricular

Art. 45 – A Educação Infantil, atenderá crianças na faixa de 3 (três) a 5 (cinco) anos, em diferentes etapas de acordo com a idade e a capacidade de avanço educacional.

Art. 46 – O Ensino Fundamental terá a duração de 9 (nove) anos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 47 – O Ensino Médio terá a duração de 3 (três) anos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

CAPÍTULO IV

Da Composição Curricular

Art. 48 – No currículo da Educação Infantil incluem-se como conteúdos específicos, nas áreas de estimulação:

- I – Comunicação e Expressão;
- II – Pensamento Operacional concreto;
- III – Natureza e Sociedade
- IV – Saúde

Art. 49 – As áreas citadas no artigo anterior, serão oferecidas em todos os níveis, com objetivos específicos para cada nível, sempre obedecidos os princípios de graduação, continuidade e equilíbrio.

Art. 50 – O currículo do Ensino Fundamental de acordo com o artigo 26 da Lei Federal 9394/96 será composto de uma Base Nacional Comum e complementada por uma Parte Diversificada atendendo conforme as necessidades e possibilidades concretas às peculiaridades regionais, à Proposta Pedagógica e às diferenças individuais dos alunos.

Art. 51 – A Base Nacional Comum será composta de:

- I – Língua Portuguesa
- II – Matemática
- III – Natureza e Sociedade
- IV – História

REGIMENTO ESCOLAR

V – Geografia

VI – Ciências Físicas, Químicas e Biológicas

Parágrafo Único – incluem-se, também, Educação Física e Arte.

Art. 52 – A escolha dos conteúdos da Parte Diversificada será feita pelo COLÉGIO de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação e deverá ser homologada pelo Órgão Competente da Secretaria da Educação.

Art. 53 – O currículo do Ensino Médio, elaborado de acordo com a Lei Federal 9394/96 terá uma Base Nacional Comum completada, no âmbito do COLÉGIO, por uma Parte Diversificada de forma a atender as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Art. 54 – O Ensino da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e o Ensino Médio serão ministrados em Língua Portuguesa, como estabelece a legislação vigente.

Art. 55 – O Plano Escolar enviado, anualmente, para apreciação e homologação, para o Órgão Competente do sistema de ensino, trará como parte integrante as grades curriculares adotadas para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, com a respectiva carga horária e o total das horas letivas atribuídas a cada componente curricular.

CAPÍTULO V

Dos Critérios de Agrupamento de Alunos

Art. 56 – Os alunos, de ambos os sexos, serão agrupados em classes, de acordo com os critérios fixados pela Direção, resguardando-se a área útil por aluno, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 57 – O COLÉGIO poderá organizar classes ou turmas com alunos de série/ano distintas em níveis equivalentes na matéria para o ensino de Língua Estrangeira, Educação Física e Artes.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VI

Da Verificação do Rendimento Escolar

Seção I

Da Avaliação

Art. 58 – Na avaliação do aproveitamento preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

- A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

- A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados.

- A avaliação do desenvolvimento do educando será um processo contínuo englobando todas as experiências curriculares propiciadas pela Escola.

- As sínteses dos resultados da avaliação do aproveitamento serão registradas pelo professor,

na seguinte conformidade:

- No ensino de Educação Infantil a avaliação será constante, sendo as sínteses registradas semestralmente, em forma de objetivos alcançados, e quanto à forma poderão ser utilizados vários instrumentos elaborados sob a orientação do Diretor

I - As avaliações deverão assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a: a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino; b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar as dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

II – Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III – Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea “a” do inciso V do artigo 24 da Lei 9394/96.

REGIMENTO ESCOLAR

SUBSEÇÃO I

Da Avaliação na Educação Infantil

Art. 59 – A avaliação na Educação Infantil tem por finalidade verificar a adequação do desenvolvimento do aluno face aos objetivos propostos, levando-se em consideração as características da faixa etária, sem o objetivo de promoção, mesmo sendo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 60 – Os resultados da avaliação serão informados aos pais ou responsáveis, semestralmente, através de relatório de observação em face aos conteúdos desenvolvidos, em cada um dos níveis da Educação Infantil

SUBSEÇÃO II

Da Avaliação no Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 61 - - A partir do 1º ano do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, as sínteses trimestrais dos resultados das avaliações do aproveitamento serão expressas em notas em uma escala de 0.0 (zero) a 10.0 (dez) variando de 0,5 (cinco) em 0,5 (cinco) décimos de ponto. A nota mínima para a promoção é 7.0 (sete) resultante da soma de nota obtida em cada trimestre e dividida por 4.

$$MA = \frac{1^{\circ}\text{bimestre} + 2^{\circ}\text{bimestre} + 3^{\circ}\text{bimestre} + 4^{\circ}\text{bimestre}}{4} > \text{ ou } = 7,0$$

Art. 62 - Os resultados da avaliação do aproveitamento deverão ser sistematicamente registrados, analisados com os professores, alunos, pais e/ou responsáveis, em comum acordo com a deliberação do Deliberação 155/17.

Art. 63 - A verificação do rendimento do aluno em conteúdos específicos com carga horária integrada, será efetuada globalmente, quer quanto ao aproveitamento quer quanto à apuração da assiduidade.

Art. 64 - Será considerado Promovido para ano/série subsequente ou concluinte de curso, o aluno que obtiver em cada componente curricular:

Art. 65 - Frequência igual ou superior a 75% e nota final igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) do 1º ao 9º ano/série e Ensino Médio

Art. 66 – Na organização, por Ano/Série, será atribuída uma nota do 1º ao 9º ano, por cada bimestre letivo, por componente curricular.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 67 – A atribuição de nota obedecerá os seguintes critérios:

I - Do 1º ao 9º ano a atribuição de notas obedecerá uma escala de 0,00 (zero) a 10,0 (dez) variando de 0,5 (cinco) em 0,5 (cinco) décimos de ponto.

Parágrafo Único – Será entregue pelo Professor na Secretária do COLÉGIO ao término do 1º, 2º, 3º e 4º bimestre uma nota correspondente a cada componente curricular. E, ao término do Ano Letivo o Professor entregará a nota correspondente a média anual do aluno.

Art. 68 – Ao término do ano letivo será extraída a média anual do aluno, em cada componente curricular que será resultante da média aritmética dos bimestres.

Art. 69 – O registro da avaliação do rendimento escolar será feito nos Diários de Classe pelos Professores e encaminhado à Secretária do COLÉGIO para posterior comunicação aos pais ou responsáveis, após o término de cada trimestre letivo, conforme o prazo fixado no Plano Escolar.

SEÇÃO III

Pedido de reconsideração contra a avaliação durante o período letivo

Art. 70 - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação 155/17.

Art. 71 - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 (cinco) dias da divulgação dos resultados

Art. 72 - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições: I- o Conselho de Classe ou órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica; II a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

- A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.
- A não manifestação da direção no prazo previsto, implicará o deferimento do pedido
- O prazo ficará suspenso no período de férias
- Da decisão da direção da escola não caberá recurso

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO IV

Reconsideração e recursos contra o resultado final da avaliação

Art 73 - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação 155/17.

Art 74 - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 (dez) dias da divulgação dos resultados

Art 75 - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições: I - o Conselho de Classe ou órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica; II a decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

Art 76 - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

Art 77- A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

Art 78 - O prazo ficará suspenso no período de férias escolares

Art 79- Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino, adotando os mesmos critérios, com as devidas fundamentações.

Art 80 - O recurso deverá ser protocolado na escola em até 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino em até 05 (cinco) dias, contados a partir de seu recebimento.

SEÇÃO V

Da Recuperação

Art. 81 – Ao aluno com baixo rendimento escolar, serão oferecidos pelo COLÉGIO, estudos de recuperação contínua em todos os componentes curriculares.

Art. 82 – A recuperação contínua será um trabalho permanente e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos destinados aos alunos que apresentam dificuldade ou defasagem de aprendizagem.

Art. 83 – A sistemática que será adotada para Recuperação Contínua será explicitada na Proposta Pedagógica da Escola e no Plano Escolar.

SEÇÃO III

Da Promoção e Retenção

Art. 84 – Será considerado classificado, para o ano/série seguinte (ou concluinte) alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, sem necessidade de exames finais, o aluno que obtiver média aritmética final igual ou superior a 7,0 (sete) inteiros em todos os componentes curriculares considerados.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 85 – Será submetido a Exame Final ou Recuperação os alunos que:

- I – do 1º ao 5º ano/série do Ensino Fundamental, exame final em todos os componentes curriculares indicados;
- II – do 6º ao 9º ano/série Exame Final em até 4 (quatro) disciplinas;
- III – do 1º ao 3º ano/série do Ensino Médio em até 4 (quatro) disciplinas
- IV – os exames finais e recuperação serão aplicados após o término do ano letivo e terão suas datas fixadas de acordo com o Calendário Escolar constante do Plano Escolar;
- V - a frequência aos exames finais e no período de recuperação terá caráter obrigatório;
- VI – a Média Final após o exame, será resultante da fórmula:
$$\text{Média Final} = \frac{\text{Média Anual} \times 2 + \text{Exame} \times 1}{3} > \text{ou} = 5$$

Art. 86 – O Conselho de Classe/Série/Ano reunir-se-á para homologar a nota definitiva dos alunos submetidos aos exames finais.

Art. 87 – Será considerado classificado na mesma série/ano o aluno que deixar de cumprir uma ou mais exigências previstas para promoção estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único – Ficarão retidos na série/ano o aluno que não cumprir frequência mínima durante o decorrer do ano letivo, de 75% das horas letivas.

Art. 88 – Após os exames finais, ao aluno classificado na mesma série/ano, caberá recursos na forma e prazos previstos na legislação vigente.

SEÇÃO IV Da Classificação e Reclassificação

Art. 89 – A Classificação em qualquer série/ano, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, será feita:

- I – por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento, a série/ano anterior, no próprio COLÉGIO;
- II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III – independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pelo COLÉGIO, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série/ano adequada.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 90 – A Reclassificação do aluno em série/ano mais avançada, tendo como correspondência a idade/série/ano e a avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum do Currículo poderá ocorrer a partir de:

I – proposta apresentada pelo Professor do aluno com base nos resultados da avaliação diagnosticada;

II – solicitação dos pais ou responsáveis pelo aluno mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola.

Parágrafo Único – A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 (quinze) dias após a solicitação do interessado, por docente do COLÉGIO indicado pelo Diretor de Escola.

Art. 91 – O COLÉGIO poderá reclassificar os alunos da própria escola até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro até o final do terceiro bimestre letivo.

Art. 92 – São procedimentos da Reclassificação:

I – provas sobre componentes curriculares da Base Nacional Comum;

II – uma redação de Língua Portuguesa;

III – parecer do Conselho de Classe Série/Ano sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série/ano pretendida;

IV – parecer do Diretor de Escola.

CAPÍTULO VII

Da Frequência

Art. 93 – O aluno deverá cumprir frequência mínima durante o decorrer do ano letivo de 75% das horas letivas.

Art. 94 – O aluno deverá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75%.

§ 1º - As atividades para compensação de ausências deverão, obrigatoriamente, realizarem-se:

I – no próprio COLÉGIO em horário não coincidente com o horário normal de aulas do aluno;

II – sob a supervisão de um Professor que determinará sua natureza, efetuará o controle e o registro de sua execução e remeterá à Secretaria informações relativas ao número de ausências compensadas;

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - No final do ano letivo, as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas para o cômputo final da frequência do aluno.

CAPÍTULO VIII

Da Matrícula e da Transferência

Art. 95 – Constituem-se condições gerais para efetivação da matrícula na Educação Básica:

I – ser efetivada pelos pais ou responsáveis, quando menores de idade, em época prevista no Calendário Escolar e formalizada em requerimento próprio fornecido pelo COLÉGIO;

II – os pais ou responsáveis dos alunos, quando menores de idade, devem assumir a responsabilidade de entregar ao COLÉGIO a documentação solicitada no prazo que lhe for concedido;

III - anuência às normas estabelecidas neste Regimento, colocado à disposição dos alunos e dos pais ou responsável;

IV – no 1º ano do Ensino Fundamental o aluno deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de dezembro do ano em curso, valendo a respectiva correspondência para as séries e anos subseqüentes.

Art. 96 – A matrícula será efetuada observadas as leis vigentes, as diretrizes para atendimento à demanda escolar e os critérios da Classificação e Reclassificação.

Art. 97 – A matrícula por transferência será aceita em qualquer época do ano, a critério da Direção do Colégio, exceto no período de exames finais.

Parágrafo Único – O aluno proveniente do país ou de país estrangeiro, que se submeter ao processo de Reclassificação, somente poderá efetiva sua matrícula até o final do terceiro bimestre.

Art. 98 – O pedido de transferência para outro Estabelecimento de Ensino será deferido independentemente da época e a documentação será expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IX

Da adaptação

Art. 99 – Os alunos recebidos por transferência serão submetidos a processo de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares e/ou conteúdos

REGIMENTO ESCOLAR

programáticos de disciplinas, das escolas de origem e do COLÉGIO, de acordo com a legislação vigente.

Art. 100 – A adaptação deverá ser promovida durante o ano letivo, com programação elaborada pelo Professor do componente curricular, sob orientação do Serviço de Coordenação Pedagógica.

§ 1º - Ao término do período programado, o Professor encarregado da adaptação, avaliando as tarefas, trabalhos e provas executadas pelo aluno, deverá considera-lo adaptado ou não e o resultado será registrado em ata e na ficha escolar do aluno.

§ 2º - A promoção na série/ano, no final do ano letivo, ficará condicionada a conclusão e aprovação no processo de adaptação.

CAPÍTULO X

Da Expedição de Documentos Escolares

Art. 101 – O COLÉGIO expedirá aos concluintes dos cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, Histórico Escolar e Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 102 – Aos alunos transferidos para outro Estabelecimento será expedido Histórico Escolar.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

Do Corpo Discente

Art. 103 – O corpo discente será constituído por todos os alunos regularmente matriculados no COLÉGIO aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 104 - Constituem direitos dos alunos:

- I – ter assegurado as condições necessárias do desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II – ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;
- III – ter assegurado pelos educadores a aprendizagem dos conteúdos programáticos propostos pelo COLÉGIO;
- IV – ter acesso aos recursos didático-pedagógicos disponíveis no COLÉGIO;
- V – expressar suas idéias, desde que estas não interfiram nas normas estabelecidas pelo COLÉGIO e nos direitos dos outros;
- VI – recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho, sendo através dos pais ou responsáveis quando menor de idade.

Art. 105 – Constituem deveres dos alunos:

- I – conhecer e cumprir o Regimento e as normas internas do COLÉGIO;
- II – cumprir seus deveres escolares;
- III – tratar os Professores, os colegas e demais Funcionários do COLÉGIO com respeito e urbanidade;
- IV – colaborar na conservação do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo material escolar;
- V – não portar, no COLÉGIO, material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- VI – apresentar-se com o uniforme escolar completo;
- VII – indenizar prejuízo, quando produzir dano material ao COLÉGIO ou a objetos de propriedade de colegas, Funcionários ou Professores;
- VIII – comparecer pontual e assiduamente ao COLÉGIO empenhando-se no êxito de todas as suas atividades escolares.

Art. 106 – É vedado ao aluno:

- I – entrar em classe ou dela sair sem permissão do Professor e, do COLÉGIO, sem autorização da Direção;
- II – ocupar-se, durante as aulas, de quaisquer atividades que lhe sejam alheias, de acordo com as normas pré-estabelecidas no Manual de Convivência.
- III – utilizar ou portar material perturbador da ordem e dos trabalhos escolares, que direta ou indiretamente, coloquem em risco de qualquer natureza os demais alunos;
- IV – praticar, dentro do COLÉGIO, atos ofensivos à moral e aos bons costumes;
- V – impedir os colegas de participarem das atividades educativas ou incitá-los à ausência;
- VI – fumar nas dependências do COLÉGIO.

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO II **Do Corpo Docente**

Art. 107 – O corpo docente será constituído de Professores qualificados e habilitados em observância das disposições legais e normas dos órgãos competentes.

Art. 108 – Os professores serão contratados pela Entidade Mantenedora, mediante contrato individual de trabalho nos termos da legislação vigente.

Art. 109 – Constituem direitos dos Professores, além dos fixados na legislação trabalhista;

- I – tomar ciência deste Regimento;
- II – ser tratado com respeito e urbanidade por todo pessoal do COLÉGIO;
- III – manifestar suas queixas, reclamações e sugerir ações que possam contribuir para melhoria do processo ensino e aprendizagem;
- IV – receber tratamento sem restrição de caráter religioso, político, raça ou cor;
- V – utilizar os recursos disponíveis no COLÉGIO para suas atividades escolares;

Art. 110 – Constituem deveres dos Professores, além dos estabelecidos na legislação trabalhista:

- I – participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola e do Plano Escolar;
- II – elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
- III – estabelecer estratégias de recuperação de alunos de menor rendimento;
- IV – participar do Conselho de Classe/Série/Ano;
- V – manter atualizados os registros escolares relativos às suas atividades e fornecer informações sobre os mesmos, conforme normas internas estabelecidas;
- VI – participar do processo de Classificação e Reclassificação dos alunos conforme determinação da Direção;
- VII – ser assíduo e pontual;
- VIII – zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IX – ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e a avaliação;
- X – acatar ordens da Direção e do Serviço de Coordenação Pedagógica no que se refere ao Planejamento, à Proposta Pedagógica da Escola e ao que tange ao trato com alunos.
- XI – cumprir, no que couber, as normas do presente Regimento.

Art. 111 – É vedado ao Professor:

- I – ocupar-se durante as aulas de assuntos alheios à matéria do curso;
- II – fumar nas dependências do Colégio.
- III – entrar atrasado em classe ou dela sair antes do término da aula;
- IV – deixar de respeitar o aluno e a ele se referir em termos e atitudes inconvenientes a um educador;
- V – dispensar alunos;

REGIMENTO ESCOLAR

- VI – suspender aulas;
- VII – falar em nome do COLÉGIO, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja credenciado.

CAPÍTULO III

Dos Pais de Alunos ou de seus Responsáveis

- Art. 112 – Constituem direitos dos pais de alunos e de seus responsáveis:
- I – tomar conhecimento do Regimento e da Proposta Pedagógica da Escola;
 - II – ter todos os direitos dos alunos preservados;
 - III – ser atendido em horário adequado e pré-agendado: pelos Professores, pela Direção da Escola e, quando for o caso, pelo representante da Entidade Mantenedora, para expor suas queixas, reclamações e sugestões;
 - IV – ser esclarecido, quando solicitar, sobre a avaliação do aluno;
 - V – ser esclarecido, por quem de direito, das sanções aplicadas ao aluno;
 - VI – ser respeitado por todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

- Art. 113 – Constituem deveres dos pais dos alunos ou responsáveis:
- I – comparecer as reuniões de pais e mestres para acompanhar o processo de aprendizagem do aluno;
 - II – zelar pela frequência do aluno no COLÉGIO, justificando as faltas do mesmo, quando for o caso;
 - III – comunicar à Direção os problemas de saúde do aluno e as providencias emergenciais, em caso de necessidade;
 - IV – zelar pelo cumprimento de todos os deveres previstos, neste Regimento, pelo aluno;
 - V – cumprir todas as obrigações contratuais previstas para a prestação de serviços educacionais pelo COLÉGIO.

CAPÍTULO IV

Das Sanções e Recursos

Art. 114 - A inobservância das normas contidas no Regimento Escolar implicará na aplicação das sanções de acordo com o Projeto Político Pedagógico e com a avaliação e análise do Conselho Escolar e do Conselho de Classe.

Parágrafo único: As sanções aplicadas em caso de conduta indisciplinar deverão revestir-se de conteúdo pedagógico, tendo em vista concorrer para o processo educativo do aluno.

Artigo 115 – A apuração dos fatos e determinações das sanções aos alunos é de responsabilidade da Direção da Escola ouvido o Conselho de Classe/Série/Ano.

Artigo 116 - Em qualquer caso, será garantido ao aluno amplo direito de defesa, sendo representado pelos pais ou responsáveis, quando for menor de idade.

REGIMENTO ESCOLAR

Observamos que para os casos de transferência por questões disciplinares como medida educativa de caráter excepcional, utilizaremos a Indicação CEE 175/19.

TÍTULO V

DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Art. 117 – O COLÉGIO poderá contar com Instituições Auxiliares, com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração Família-Escola-Comunidade, desde que aprovadas pelo Diretor de Escola.

Parágrafo Único – As Instituições Auxiliares deverão ser regidas por Estatutos próprios.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118 – O COLÉGIO, através de sua Entidade Mantenedora, poderá firmar Convênio com outras Instituições, bem como manter relações de intercomplementariedade.

Parágrafo Único – Os Convênios e relações de intercomplementariedade entrarão em vigor após sua homologação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 119 – As anuidades escolares serão fixadas de acordo com as normas emanadas dos órgãos competentes, divulgadas antes do início do ano, com o compromisso de não sofrerem alterações sem a decisão legal.

Parágrafo Único – As formas de pagamento da anuidade serão fixadas pela Entidade Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

Art. 120 – Para todos os efeitos, este Regimento é complementado por legislação superior que vier a existir em seus termos, até ser nele incluída.

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 121 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do COLÉGIO, ouvida a Entidade Mantenedora, à luz das Leis e Instruções do Ensino, das normas de Direito Consuetudinário, de consultas especiais aos órgãos competentes e da legislação superveniente.

Art. 120 – Este Regimento Escolar entrará em vigor a partir do ano letivo de 2020, ficando revogado o Regimento anterior aprovado no D.O E. de 15/03/00 ,Seção I, página 11.

São Paulo, 05 de janeiro de 2021

Cecília Antonia de Jorge
R.G.: 5.747.059-5

Izilda Conceição Lopes
R.G.: 8.648.555